



MPV 1163
00072

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora TEREZA CRISTINA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.163, DE 1º DE MARÇO DE 2023

Reduz alíquotas de contribuições incidentes sobre operações realizadas com gasolina, álcool, gás natural veicular e querosene de aviação.

SF/23550.53528-71

EMENDA N°

Inclua-se na Medida Provisória nº 1.163/2023 o dispositivo seguinte:

“Art. Xº Fica instituído procedimento especial para ressarcimento de créditos de contribuição para o PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) decorrentes da compra de petróleo para o refino e venda de combustíveis.

§ 1º Os créditos de que trata o caput serão pagos no prazo máximo de 30 dias contados da publicação da presente norma para os créditos que já foram objeto de Pedido de Ressarcimento e de 60 dias contados do Pedido de Ressarcimento para os novos créditos, em todos os casos à proporção de 90% do montante total pleiteado.

§ 2º Do pagamento a ser realizado serão descontados os montantes constantes de declarações de compensação apresentadas até a data do ressarcimento.

§ 3º Para o pagamento do restante do valor solicitado no Pedido de Ressarcimento, a autoridade competente deverá verificar a procedência da totalidade do crédito solicitado no período.

§ 4º Como requisitos para fazer jus ao ressarcimento, o contribuinte deverá cumprir os requisitos de regularidade fiscal, não ter sido submetido à regime especial de fiscalização de que trata a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à apresentação do pedido e esteja obrigado a manter Escrituração Fiscal Digital (EFD).

§ 5º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda poderá disciplinar o disposto neste artigo”.

JUSTIFICAÇÃO

A existência e operação de refinarias não verticalizadas (que não operam a atividade de exploração e produção de petróleo) no Brasil é fenômeno recente.

Como é sabido, a lucratividade desse segmento industrial é modesta ao contrário da atividade de exploração de petróleo.

Dessa forma, a disponibilidade de caixa dessas empresas para assegurar a compra do insumo para o desempenho das suas atividades é fundamental não somente para assegurar preços de

derivados alinhados à prática nacional, mas também para assegurar a continuidade de sua atividade.

Observa-se essencial assegurar a sobrevivência de refinarias não verticalizadas e também de pequeno porte, uma vez que os investimentos em energia estão migrando mundialmente para novas fontes de energia, mas os derivados de petróleo serão essenciais ainda por algumas décadas. Assim, não se vislumbra novos investimentos em grandes refinarias, de modo que é preciso manter o funcionamento das atuais e eventualmente atrair investimentos para unidades de pequeno porte.

No entanto, as recentes alterações legislativas para a contenção da escalada dos preços dos combustíveis realizadas pela Lei Complementar nº 192/2022 provocaram (ou tende a provocar no último caso) vultoso acúmulo de crédito tributário nas refinarias não verticalizadas, pois instituiu-se a saída não tributada de combustíveis sem a correspondente desoneração da compra do petróleo.

O problema se agrava porque a soma das alíquotas dos tributos em questão são superiores às margens de lucro desse segmento, o que significa que o capital de giro para a compra de petróleo é rapidamente drenado sob a forma de pagamento de PIS/COFINS e correspondente creditamento, deixando as refinarias com a opção de ajustar esse desequilíbrio nos preços dos combustíveis ou na redução de produção.

Por outro lado, o procedimento comum de ressarcimento de créditos pela Receita Federal do Brasil leva, em média 2,5 anos no país, sendo que antes de 1 ano não há qualquer correção monetária ou incidência de juros.

Destaca-se que o percentual de ressarcimento proposto traz risco fiscal reduzido, dada a característica do setor de refino – intensivo em capital e com baixa margem, o que gera baixa compensação – além da simplicidade e do caráter digital do controle.

Assim, afigura-se urgente a aprovação de regime especial de ressarcimento para corrigir o problema descrito, a fim de preservar a existência das refinarias não verticalizadas e sinalizar segurança jurídica aos investidores privados atuais e futuros.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões,

TEREZA CRISTINA
Senadora da República

SF/23550.53528-71